

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO – DIA 15/04/2015
Exame Prévio Municipal
REFERENDOS

DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo Eletrônico e-TCESP N° 2189.989.15-5

Representante: Conservias Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial n° 006/2015 que tem por objeto a aquisição de caminhões equipados com coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade de 15 m3, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Vistos.

A empresa Conservias Comercial Ltda insurge-se contra o edital de Pregão Presencial n° 006/2015, da Prefeitura Municipal de Americana,

A Representante alega que o edital contém as seguintes ilegalidades:

- a) exigência genérica de comprovação de regularidade fiscal;
- b) especificações técnicas - motor diesel de 6 cilindros e potência mínima do motor de 230 CV.

Dessa forma, requer a suspensão da licitação para correção das cláusulas impugnadas.

O expediente foi a mim distribuído devido à conexão da matéria com aquela tratada no TC - 1659.989.15.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, pude constatar que houve alteração do edital anterior, analisado no TC - 1659.989.15, especificamente em um dos pontos agora impugnados, qual seja, a potência mínima do motor de 230 CV.

Assim, a meu ver, a Prefeitura deve explicar essa alteração bem como os demais pontos questionados, merecendo a matéria merecer uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e conseqüente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Prefeitura Municipal de Americana apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 - Ao Cartório que notifique via sistema a Prefeitura para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio e, submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 09 de abril de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

GNA